

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

ALTERA A LEI Nº 2.886/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL PECUNIÁRIA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INSTITUÍDO PELA LEI 2.543/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores do Anexo I, da Lei nº 2.886/2025, passando a vigorar com os seguintes valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Itapecerica-MG.

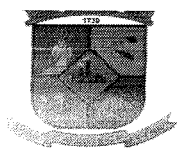
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026.

Valdemiro Faria Gomides
Presidente

Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente

Francisco Júnior Ribeiro Costa
Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA – DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA – MG

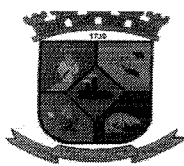
CÓD.	DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES
01	Capital do Estado de Minas Gerais - com pernoite	R\$640,64	R\$350,00
02	Capital do Estado de Minas Gerais - sem pernoite	R\$400,00	R\$131,85
03	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - com pernoite	R\$132,19	R\$117,19
04	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - sem pernoite	R\$55,08	R\$55,08
05	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - com pernoite	R\$220,32	R\$183,14
06	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - sem pernoite	R\$143,20	R\$73,25
07	Para outros Estados - com pernoite	R\$495,72	R\$293,02
08	Distrito Federal	R\$716,04	R\$556,75

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026.

Valdemiro Faria Gomides
Presidente

Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente

Francisco Júnior Ribeiro Costa
Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajuste pontual nos valores das diárias exclusivamente referentes à Capital do Estado de Minas Gerais (Belo Horizonte), constantes do Anexo I da Lei nº 2.886/2025.

A atualização proposta decorre da incompatibilidade dos valores atualmente praticados com a realidade dos custos efetivos de deslocamento, hospedagem, alimentação e despesas correlatas na Capital do Estado, especialmente em razão da elevação generalizada dos preços desses serviços, tornando insuficiente o montante vigente para custear deslocamentos institucionais indispensáveis ao regular exercício das atividades legislativas e administrativas.

Ressalte-se que a modificação é restrita aos deslocamentos para Belo Horizonte, não alcançando outras localidades nem alterando as hipóteses de concessão de diárias, os beneficiários ou os critérios já estabelecidos em lei, tratando-se, portanto, de adequação pontual de valores, sem criação de despesa nova ou ampliação de despesa continuada.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei possuem caráter eventual, sendo realizadas apenas quando efetivamente houver deslocamento institucional, e encontram-se amparadas por dotação orçamentária própria, observando-se integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, da razoabilidade e da economicidade.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar condições mínimas de custeio para o desempenho de atividades oficiais na Capital do Estado, preservando a eficiência administrativa e a adequada representação institucional do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026.

Valdemiro Faria Gomides
Presidente

Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente

Francisco Júnior Ribeiro Costa
Secretário